

# **Regulamento**

**StartUp Barreiro**

### **Nota justificativa**

A criação da StartUp Barreiro resulta da necessidade da autarquia contribuir para o crescimento económico do concelho, tendo por meta a estimulação de um crescimento económico e sustentável, traduzido na criação de emprego e na potenciação de condições de atratividade empresarial e de estímulo ao empreendedorismo.

O presente regulamento visa definir as regras de acesso a este instrumento de apoio da autarquia e estimular o desenvolvimento de ideias de negócio.

A StartUp Barreiro constitui-se como um espaço vivo e dinâmico, com as condições necessárias para todos os empreendedores que a ela queiram recorrer, contando com diversos serviços, assegurados por uma equipa coordenadora, a qual se constitui como elo entre os empreendedores e empresas presentes na Incubadora.

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, estabelece o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a permitir a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, em reunião ordinária do Executivo Municipal realizada a 17 de setembro de 2025, foi deliberada a abertura de procedimento, e constituição de interessados (Deliberação nº 542/2025) para a criação do regulamento de funcionamento e utilização da StartUp Barreiro.

Nos termos do previsto no artigo 99.º do (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, impõe-se uma justificação ponderada dos custos e benefícios na elaboração do presente regulamento com vista ao funcionamento da StartUp Barreiro. Em face de tal medida, perspetiva-se que os custos inerentes à criação da StartUp Barreiro, nas modalidades de funcionamento e investimento, terão retorno efetivo para o Município na medida em que fomentam o empreendedorismo na região; promovem a fixação de quadros qualificados, nomeadamente através da criação do autoemprego, incentivando e apoiando a criação de empresas, principalmente de carácter inovador, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico da região.

Assim, submete-se, agora o presente regulamento à consulta pública, tendo em conta o estipulado no Código do Procedimento Administrativo

(CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, estando cumprida a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

## **Capítulo I - Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes de funcionamento e acesso à incubadora "StartUp Barreiro", doravante designada por "Incubadora de Negócios", ou "Incubadora", bem como o processo de candidatura e critérios de seleção das ideias de negócio inovadoras com potencial de crescimento e de incubação.

### **Artigo 2.º**

#### **Finalidade**

A Incubadora de Negócios tem como finalidade a criação, desenvolvimento e potenciação de empresas em fase inicial, apoiando-as em várias etapas do seu ciclo de vida, bem como a dinamização do ecossistema empreendedor local, através do apoio a projetos inovadores e de promoção de sinergias entre empreendedores, investidores e outros agentes do mercado.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. A Incubadora destina-se a todas as pessoas singulares e coletivas que se apresentem com uma ideia, projeto, negócio ou empresas inovadoras e que acrescentem valor à economia local.
2. A incubação virtual destina-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam ter o seu domicílio fiscal na área do Município do Barreiro e se candidatem, de forma a usufruirem dos serviços da Incubadora, com exceção da atribuição de um espaço físico individual.

### **Artigo 4.º**

#### **Definições**

1. Empreendedor - Pessoa que coloca as suas ideias em execução para levar a cabo o ato de empreender, mobilizando recursos e beneficiando

- de oportunidades/ problemas para criar respostas/ soluções com vista à criação de valor.
2. Empreendedorismo - Iniciativa que visa criar empresa ou produtos novos, acrescentando valor e identificando oportunidades, transformando-os em negócios sustentáveis.
  3. Espaços Comuns - Espaços partilhados pelas empresas, pessoas singulares e coletivas e projetos instalados, e que se destinam ao uso coletivo.
  4. Hot-desk - Posto de trabalho disponibilizado para uso temporário, com contratação por períodos de até 7 dias consecutivos, podendo ser renovado até 6 meses consecutivos, sem ultrapassar esse prazo.
  5. Ideias de negócio inovadoras - Ideias de negócio que consistem em gerar algo novo para o mercado ou melhorias de um produto ou serviços já existentes.
  6. Incubação virtual - Destinado a empreendedores e organizações que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados na Incubadora, sem utilização e ocupação física de posto de trabalho.
  7. Incubadora de Negócios - A incubadora de negócios tem como objetivos fulcrais a criação, o desenvolvimento e a potenciação de empresas, de pessoas singulares e coletivas em início de existência, apoiando-as em várias etapas do seu ciclo de vida.
  8. Startups - Empresas jovens e inovadoras que procuram desenvolver um modelo de negócio sustentável e com potencial.

### **Artigo 5.º**

#### **Entidade Gestora**

1. A Câmara Municipal do Barreiro é a entidade gestora e dinamizadora da StartUp Barreiro.
2. A StartUp Barreiro terá uma equipa de coordenação, a designar pelo Vereador do Pelouro.
3. A equipa de coordenação da StartUp Barreiro é composta por um coordenador e pelo Gabinete de Desenvolvimento Económico ou outro equivalente que lhe venha a suceder.

### **Artigo 6.º**

#### **Execução e Fiscalização**

Compete à equipa coordenadora da StartUp Barreiro e ao Gabinete de Desenvolvimento Económico ou outro equivalente que lhe venha a suceder, executar e fiscalizar o cumprimento das presentes normas de funcionamento.

## **Capítulo II - Localização, Instalações e Serviços**

### **Artigo 7.º**

#### **Localização**

A Incubadora de Negócios "StartUp Barreiro" situa-se no Edifício StartUp Barreiro, na Rua André Serrano Serra 2830-364 Barreiro.

### **Artigo 8.º**

#### **Instalações**

1. A Incubadora de Negócios possui como instalações:
  - a) Receção;
  - b) Sala de reuniões/formação com a denominação de Sala Rio Tejo;
  - c) Auditório, espaço de utilização comum, para eventos diversos e formação;
  - d) Espaços de trabalho em coworking, espaços amplos e dinâmicos, preparadas para receber profissionais, freelancers ou empreendedores que necessitem de um local de trabalho num espaço comum;
  - e) Gabinetes destinados a empreendedores com dois ou mais postos de trabalho em permanência, disponíveis exclusivamente quando o gabinete tiver uma área superior a 5,50 m<sup>2</sup>, e configurados para acolher entre 2 a 4 postos de trabalho, permitindo um equilíbrio entre trabalho colaborativo e maior privacidade;
  - f) Copa partilhada, de uso comum, para os empreendedores instalados e visitantes;
  - g) Lounge, de uso comum por todos os empreendedores e visitantes;
  - h) Instalações sanitárias e de circulação comum.
2. Os espaços encontram-se devidamente equipados com mobiliário essencial para o desenvolvimento da atividade dos utilizadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Serviços**

1. A StartUp Barreiro disponibiliza os seguintes serviços na Incubadora:

- a) Elemento operacional no local para a dinamização da Incubadora;
- b) Acesso a rede telefónica para números nacionais;
- c) Acesso a rede WiFi;
- d) Utilização das salas de reuniões e de formação;
- e) Eletricidade e água;
- f) Lugares de estacionamento no local, sem lugar reservado, até à sua lotação máxima;
- g) Apoio à promoção do negócio, através da referenciação dos seus produtos e serviços nas redes sociais da Incubadora;
- h) Participação em formação/ workshops que venham a ser realizados a custos reduzidos ou gratuitamente de acordo com o definido pela entidade gestora e dinamizadora;
- i) Limpeza das instalações, incluindo a limpeza dos gabinetes duas vezes por semana, sempre que não estejam ocupados pelos empreendedores, no horário definido para a limpeza.

#### **Artigo 10.º**

##### **Horário de funcionamento**

1. O acesso às instalações da Incubadora é limitado ao horário preestabelecido pela entidade gestora, o qual é definido pela equipa coordenadora da StartUp Barreiro, o qual será, devidamente, divulgado junto do público em geral e dos utilizadores dos espaços, em particular.

2. O acesso às instalações da incubadora é restrito a empreendedores registados e utilizadores autorizados.

3. O acesso às instalações da Incubadora fora do horário definido deve ser feito no estrito respeito das normas de segurança e mediante uma correta utilização do sistema de controlo de acesso e sistema de alarme, nomeadamente, não disponibilizar o código de acesso a terceiros.

4. O acesso aos espaços fora do horário que vier a ser estabelecido está sujeito ao pagamento de uma taxa.

5. Para garantir o acesso dos empreendedores em regime de incubação física ou hot-desk, estes devem identificar-se na receção da StartUp

Barreiro, apresentando o Cartão de Cidadão ou com outro documento que venha a ser estabelecido.

6. É proibida a entrada de pessoas não registadas, incluindo familiares, fora do horário de abertura ao público, salvo autorização prévia da equipa coordenadora da StartUp Barreiro.

### **Capítulo III - Candidatos**

#### **Artigo 11.º**

##### **Candidatos**

1. Podem ser candidatos à Incubadora:

- a) Pessoas singulares ou coletivas com perfil de empreendedor, com espírito inovador, empenhados em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas próprias Startups;
- b) Empreendedores a dar os primeiros passos;
- c) Pessoas singulares ou coletivas já constituídas que não possuam instalações próprias satisfatórias para sua representação e pretendam desenvolver ou expandir, de um modo inovador, a sua área de atividade no Município do Barreiro, e/ ou pretendam mudar a sua sede social para a morada da Incubadora;
- d) Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que pretendam ter a sua sede na morada da Incubadora.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atividades a desenvolver**

Na Incubadora serão desenvolvidas, prioritariamente, atividades de acordo com as seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Tecnologia;
- c) Cultura;
- d) Criatividade;
- e) Sustentabilidade.

### **Capítulo IV - Processo de Candidatura**

#### **Artigo 13.º**

##### **Candidaturas e Avaliação**

- 1.0 processo de candidatura é contínuo, podendo ser determinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador do Pelouro, o fecho e a abertura das mesmas num determinado período.
- 2.0 processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento do formulário (Anexo A) disponível no site [www.startupbarreiro.pt](http://www.startupbarreiro.pt)
- 3.0 formulário deverá ser devidamente preenchido, de forma a ser possível a recolha do máximo de informação sobre o projeto e os respetivos promotores.
- 4.0 formulário pode ser entregue presencialmente na morada constante no artigo 7.º ou enviado por email para: [startup@cm-barreiro.pt](mailto:startup@cm-barreiro.pt)
5. Todos os candidatos serão ouvidos numa entrevista presencial, por elementos, a designar pela equipa coordenadora da StartUp Barreiro.
6. Nas candidaturas à modalidade hot-desk, poderá ser dispensada a entrevista presencial, no entanto, é obrigatório o preenchimento do formulário disponível no site [www.startupbarreiro.pt](http://www.startupbarreiro.pt)
7. Na apreciação das candidaturas, serão ponderados os critérios de seleção constantes do artigo 14.º.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critérios de seleção**

1. As candidaturas apresentadas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios fundamentais, conforme Anexo B:
  - a) Critério A: Potencial da ideia/ projeto;
  - b) (inovação, investigação, tecnologia e viabilidade financeira)
  - c) Critério B: Criação de postos de trabalho;
  - d) Critério C: Resposta à necessidade de mercado;
  - e) Critério D: Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto;
  - f) Critério E: Impacto económico local;
  - g) Critério F: Adequação das competências do empreendedor e/ou equipa para a implementação do projeto;
  - h) Critério G: Inserção nas áreas estratégicas definidas;
  - i) Critério H: Sede no Município do Barreiro dos empreendedores e/ou empresas do investimento.

2. É critério preferencial, o facto da pessoa singular, coletiva, associação sem fins lucrativos ou empresa candidata, estar sediada no Município do Barreiro.

### **Artigo 15.º**

#### **Decisão**

As decisões relativas à admissão da candidatura e à integração do empreendedor na Incubadora serão comunicadas via e-mail aos candidatos, num prazo máximo de quinze dias úteis após a formalização da entrevista, pela entidade gestora sob proposta devidamente fundamentada pela equipa coordenadora da StartUp Barreiro.

### **Artigo 16.º**

#### **Documentos a facultar**

1. O candidato assim que tome conhecimento da decisão favorável à sua integração na Incubadora, deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, facultar os seguintes documentos, sob pena de não ser celebrado o contrato:
  - a) Cópia do cartão de cidadão do (s) candidato(s);
  - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (quando aplicável);
  - c) Cópia do pacto social ou estatuto (quando aplicável);
  - d) Certidão da matrícula na conservatória do registo comercial ou indicação do código de acesso online à certidão permanente (quando aplicável);
  - e) Declaração de situação regularizada junto dos serviços de segurança social e da autoridade tributária ou de autorização de acesso à consulta online nos sites daquelas entidades;
  - f) Apólice de um seguro multirrisco, abrangendo responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da atividade, incluindo acidentes de trabalho, bem como proteção contra danos materiais aos bens próprios do empreendedor e aos equipamentos disponibilizados pela Incubadora, como mesas, cadeiras e outros mobiliários. Este seguro aplica-se somente a uso de espaços em modalidade de incubação física (cowork ou gabinete).

- 2.Os documentos referidos nas alíneas b) a d) do número anterior só deverão ser entregues quando se trate de empresas já constituídas.
- 3.No caso da modalidade hot-desk é aplicável apenas a alínea a).

## **Capítulo V - Instalação na Incubadora**

### **Artigo 17.º**

#### **Celebração de contrato**

- 1.Após aprovação da candidatura será celebrado um contrato de incubação entre a Câmara Municipal do Barreiro, devidamente aprovado pelo órgão, e os empreendedores dos projetos selecionados, o que possibilita o uso e a fruição das instalações da Incubadora, bem como, o acesso aos serviços prestados na mesma, nos termos e condições estabelecidas. Sempre que se trate de empresa já constituída, o referido contrato será celebrado em nome da mesma.
- 2.O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de três anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3.Decorrido o período de três anos, o contrato poderá ser renovado, a pedido do empreendedor ou da Incubadora, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada pelo órgão Câmara Municipal do Barreiro, sob parecer da equipa coordenadora da StartUp, com cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) A renovação, quando aprovada, não poderá ser inferior a um ano nem superior a dois anos.
  - b) A decisão sobre a renovação será tomada com base, cumulativamente, no interesse da Incubadora em manter empreendedores que demonstrem crescimento consistente da empresa, envolvimento nas atividades da Incubadora, presença em eventos sempre que convocados e contribuição para a criação de postos de trabalho.
4. No ato da celebração do contrato, os empreendedores instalados em regime de cowork ou em estúdios, para além do valor da taxa, deverão pagar igual valor, a título de caução.
5. Do contrato de incubação, para além dos elementos essenciais consta ainda o seguinte:
  - a) O valor da taxa devida pela celebração do contrato;

- b) O prazo do contrato;
  - c) Atividade a desenvolver;
  - d) As penalizações em caso de incumprimento;
  - e) Obrigatoriedade expressa de cumprimento das normas constantes no presente regulamento.
6. O uso e fruição das instalações da Incubadora por período não superior a 6 meses seguidos (modalidade hot-desk) depende da prévia autorização da entidade gestora, sob proposta da StartUp Barreiro, sem prejuízo da realização do correspondente contrato.

### **Artigo 18.º**

#### **Taxas**

- 1. Encontram-se estabelecidos no Anexo C os valores devidos pela utilização da Incubadora, os quais estão sujeitos a atualização anual, de acordo com o índice de inflação estabelecido pelo INE.
- 2. Os promotores de projetos com idades entre os 16 e os 30 anos, têm um desconto de 50% sobre as taxas a pagar.
- 3. A taxa devida pela ocupação dos espaços inclui o uso das instalações comuns e os serviços de apoio referentes no artigo 9.º do presente regulamento.

### **Artigo 19.º**

#### **Cobrança**

- 1. O pagamento das taxas devidas por parte dos empreendedores deverá ser efetuado mensalmente até ao oitavo dia de cada mês, diretamente à Câmara Municipal do Barreiro, revestindo os valores resultantes da mesma, natureza de receita municipal.
- 2. Os pagamentos devem ser efetuados através do IBAN fornecido fazendo sempre referência à sua identificação, conforme contrato.
- 3. No caso da modalidade hot-desk o pagamento é realizado, semanalmente.
- 4. Em caso de mora, são devidos juros à taxa legal em vigor.

## **Capítulo VI- Direitos e Deveres**

### **Artigo 20.º**

#### **Direitos dos empreendedores instalados**

- 1.Os empreendedores instalados têm o direito de usufruir em plenitude do espaço indicado no contrato.
- 2.Os empreendedores instalados têm ainda o direito de uso e fruição das demais instalações da Incubadora, bem como, o acesso aos serviços prestados pela StartUp Barreiro, nos termos e nas condições estabelecidas no contrato de incubação.

### **Artigo 21.º**

#### **Deveres dos empreendedores instalados**

- 1.Os empreendedores instalados ficam obrigados ao cumprimento das disposições estabelecidas no presente regulamento, bem como às cláusulas constantes do contrato celebrado.
- 2.Os empreendedores instalados são responsáveis por participar nas ações previstas em cada fase de incubação, fornecer toda a informação e documentação requerida, incluindo a faturação anual, que se mostre necessária para o acompanhamento do projeto e autorizar o acesso à Informação Empresarial Simplificada.
- 3.Os empreendedores instalados devem contratar um seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade e seguro de acidentes de trabalho.
- 4.Os empreendedores instalados devem disponibilizar-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, incluindo aqueles direcionados a investidores, outras entidades e ações de divulgação da própria Incubadora.
- 5.Os empreendedores instalados devem participar em reuniões mensais individuais com a equipa coordenadora da Incubadora, pelo menos a cada dois meses, totalizando no mínimo seis reuniões anuais. Devem, ainda, comparecer às reuniões mensais de empreendedores organizadas pela equipa coordenadora da Incubadora, bem como às formações contratadas exclusivamente para os empreendedores.
- 6.Os empreendedores instalados devem manter boas relações de convivência, garantir a disciplina dos seus colaboradores e clientes, e assegurar o uso adequado das instalações comuns, não prejudicando o seu bom funcionamento.

**Artigo 22.º**

**Utilização das instalações**

1. Os empreendedores instalados ficam responsáveis pelo espaço que lhes for atribuído e pela sua adequada conservação, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas de uso.
2. Os empreendedores instalados ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização outros espaços disponibilizados, os equipamentos e o mobiliário cedidos pela Incubadora.
3. Os empreendedores instalados devem cumprir as normas de higiene e organização das instalações comuns, incluindo a separação do lixo, a manutenção do frigorífico limpo e o cuidado no uso dos equipamentos compartilhados, como máquinas de café, micro-ondas, forno e tostadeiras, garantindo que os mesmos sejam limpos após o uso.
4. Os empreendedores instalados, e seus colaboradores, zelarão pela utilização eficiente e adequada de equipamentos de uso comum e, ainda, pela utilização responsável de outros recursos que lhe sejam disponibilizados tais como, eletricidade, rede de internet e acesso telefónico.
5. A utilização das áreas comuns e do espaço contratualizado é um direito intransmissível, destinando-se exclusivamente aos fins inerentes ao exercício das atividades a desenvolver determinadas no contrato de incubação.

**Artigo 23.º**

**Proibições e responsabilidade por danos**

1. São proibidos, nomeadamente, os seguintes atos ou atividades:
  - a) Fumar nas instalações da Incubadora, nos termos da Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, alterada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto;
  - b) Realizar eventos de cariz religioso;
  - c) Utilizar as instalações para fins não expressamente definidos no contrato de incubação;
  - d) Alterar os espaços atribuídos sem prévia autorização por parte da equipa coordenadora da StartUp Barreiro;
  - e) Ceder ou subarrendar a terceiros, total ou parcialmente, os espaços atribuídos sem autorização prévia da Camara Municipal do Barreiro;

- f) Introduzir ou manter animais nas instalações da Incubadora, salvo exceções legalmente previstas.
2. Qualquer dano causado aos bens ou espaços será da responsabilidade do empreendedor em nome individual, empresa ou associação, que deverá assumir os custos de reparação ou substituição, conforme se mostre necessário.

## **Capítulo VII – Cessação contratual**

### **Artigo 24.º**

#### **Situações de incumprimento**

1. Os empreendedores entram em incumprimento quando se verifique:
  - a) A infração ao disposto nas presentes normas de funcionamento e acesso, constantes do presente regulamento e ou das cláusulas contantes do contrato de incubação;
  - b) O não pagamento dentro do prazo contratualmente estipulado de qualquer taxa.
2. A falta de comunicação ou de informação de alterações significativas nas condições da empresa ou do projeto, conforme estabelecido no contrato de incubação.
3. A utilização inadequada ou não autorizada dos recursos da Incubadora para atividades fora do escopo definido no contrato de incubação.
4. A ocorrência de situações que coloquem em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar dos outros empreendedores, colaboradores ou visitantes da Incubadora.
5. A utilização indevida por parte dos empreendedores, dos meios e equipamentos disponibilizados pela StartUp Barreiro.
6. A recusa reiterada da empresa instalada em participar ativamente nos eventos organizados pela incubadora e a demonstração de desinteresse no desenvolvimento do projeto.
7. A utilização do espaço e das instalações para fins e com atividades diferentes das determinadas no contrato de incubação.
8. O arrendamento ou cedência, no todo ou em parte, pela empresa instalada, dos espaços contratualizados no contrato de incubação celebrado.
9. A alteração nos espaços atribuídos sem prévia autorização da StartUp Barreiro.

**Artigo 25.º**

**Consequências do incumprimento**

1. Em qualquer das situações acima descritas, à exceção da alínea b) ponto 1, do artigo 24.º, a Câmara Municipal do Barreiro, após parecer da equipa coordenadora da Incubadora poderá, após notificação à empresa ou ao empreendedor, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada, ou através de email, com prova de receção, tomar as medidas necessárias com vista à resolução do contrato de incubação, por incumprimento.
2. As situações previstas na alínea b) do ponto 1, do artigo 24.º darão lugar à resolução imediata do contrato, se ao fim do terceiro mês de utilização do espaço, permanecer o incumprimento. O empreendedor que tiver as taxas em atraso deverá pagar os respetivos juros de mora, sem prejuízo da comunicação prevista no artigo anterior.
3. A mora superior a oito dias, no pagamento da taxa, encargos ou despesas que corram por conta da entidade incubada, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, dá lugar à resolução imediata do contrato, por parte da entidade gestora.
4. A insolvência da empresa instalada ou a sua extinção por qualquer meio dá lugar à resolução imediata do contrato, por parte da entidade gestora.
5. As taxas liquidadas e não pagas no prazo concedido para o efeito, são enviadas para cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

**Artigo nº26.º**

**Denúncia do contrato**

Os contratos de prestação de serviços com cedência de uso de espaço parcial celebrados com a CMB, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita remetida por carta registada, ou através de email, com prova de receção, com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a qualquer indemnização.

**Artigo nº27.º**

**Caducidade**

1. Os contratos de prestação de serviços com cedência de uso parcial celebrados com a CMB caducam quando:

- a) Por falta não imputável às partes, se torne impossível de concretizar o seu objeto;
- b) Ocorra o termo do prazo de permanência máximo definido no artigo 17.º do presente regulamento.

## **Capítulo VIII - Disposições Finais**

### **Artigo 28.º**

#### **Disposições Finais**

A StartUp Barreiro compromete-se a dar integral cumprimento às obrigações e aos deveres resultantes da celebração do contrato de incubação, bem como, à disponibilização dos serviços a prestar, identificados nas presentes normas de funcionamento.

### **Artigo 29.º**

#### **Isenção de responsabilidade**

1. A StartUp Barreiro não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante o Estado, entidades públicas, fornecedores colaboradores ou quaisquer terceiros.

2. A StartUp Barreiro não responde, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto de fornecedores, empregados, terceiros, colaboradores, entidades administrativas e terceiros, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.

3. A StartUp Barreiro não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes aos empreendedores/empresas/associações.

### **Artigo 30.º**

#### **Direitos de autor**

A StartUp Barreiro compromete-se a não copiar ou reproduzir total ou parcialmente as peças dos projetos dos candidatos.

### **Artigo 31.º**

#### **Acordo de confidencialidade**

A StartUp Barreiro compromete-se a conservar e a não utilizar as informações que lhe são fornecidas pelos empreendedores, no âmbito dos projetos a desenvolver na Incubadora, com outros fins que não sejam a prossecução dos objetivos do projeto.

### **Artigo 32.º**

#### **Proteção de dados ou tratamento de dados pessoais**

- 1.O tratamento de dados pessoais será feito em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD- Regulamento (EU)2016/679), sendo os dados fornecidos utilizados para os fins legais, diretamente relacionados com a atividade da Incubadora.
- 2.Os titulares dos dados podem solicitar o acesso, a retificação, a eliminação do tratamento, a portabilidade e a oposição, sem corromper a legalidade do tratamento efetuado aos dados comunicados no formulário de consentimento de tratamento de dados que acompanha o formulário de candidatura.

### **Artigo 33.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos verificados no presente regulamento, assim como no contrato de incubação, e as situações geradoras de dúvidas, serão decididos pela Câmara Municipal do Barreiro, após emissão de parecer por parte da equipa coordenadora da StartUp.

### **Artigo 34.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação em Diário da República.

**Anexo A - Ficha de Inscrição**

IDENTIFICAÇÃO	
PROMOTOR (NOME DO RESPONSÁVEL) :	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ÁREA DE FORMAÇÃO:	
Situação Profissional:	

PROJETO	
NOME:	
DESCRIÇÃO DA IDEIA/ PRODUTO/ SERVIÇO:	
DATA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: (SE APPLICÁVEL)	
SETOR DE ATIVIDADE:	
MERCADO-ALVO:	
FATORES DIFERENCIADORES DA IDEIA/ PRODUTO/ SERVIÇO:	
FASE DE DESENVOLVIMENTO DA IDEIA/ PRODUTO/ SERVIÇO:	
DIMENSÃO DA EQUIPA/ POSTOS TRABALHO a criar (previstos):	

MOTIVAÇÃO PARA INTEGRAR A STARTUP BARREIRO:	
Tipologia de incubação:	
Declaração	<p>Eu (requerente) abaixo-assinado, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra que:</p> <p><input type="checkbox"/> Atesto a veracidade de todas as informações prestadas e constantes nesta candidatura e aceito as condições previstas no Regulamento Municipal da StartUp Barreiro.</p>
Veracidade dos factos	<p><input type="checkbox"/> Atesto a veracidade dos factos, responsabilizando-me criminalmente no caso de falso testemunho e autorizo a CMB a efetuar as averiguações necessárias para análise da presente candidatura.</p>
Verificação dos dados	<p>Sim, confirmo que os dados preenchidos neste formulário, estão de acordo com os originais apresentados.</p> <p>Data _____</p> <p>O/A funcionário(a) _____</p>

## **Anexo B**

### **Metodologia para a determinação da pontuação final**

**1°**

#### **Pontuação Final**

A pontuação final é obtida pela soma ponderada das pontuações parcelares tidas em cada um dos critérios apontados no artigo 14.º, do presente regulamento, através da aplicação da fórmula seguinte:

Mérito da candidatura (MC)=0,2A+0,1B+ 0,1C+0,1D+0,1 E+0,1F+0,1G+0,2H

Assim:

Critério A: Potencial da ideia/ projeto

Critério B: Criação de postos de trabalho

Critério C: Resposta à necessidade de mercado

Critério D: Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

Critério E: Impacto económico local

Critério F: Critério F: Adequação das competências do empreendedor e/ou equipa para a implementação do projeto

Critério G: Inserção nas áreas estratégicas definidas

Critério H: Sede no Município do Barreiro dos empreendedores e/ou empresas do investimento

**2°**

#### **Critério A- Potencial da ideia/ projeto**

Este critério avalia o grau de inovação, tecnologia e viabilidade financeira na ótica da inovação e diferenciação da ideia.

Escala de avaliação:

100 pontos- Ideia bastante desenvolvida

75 pontos- Ideia moderadamente desenvolvida

50 pontos- Desenvolvimento reduzido da ideia

0 pontos- Desenvolvimento insuficiente da ideia

**3°**

#### **Critério B-Criação de postos de trabalho**

Entende-se por criação de postos de trabalho, o número de postos de trabalho afetos ao investimento no concelho do Barreiro

100 pontos-3 ou mais postos de trabalho

75 pontos-2 postos de trabalho

50 pontos-1 posto de trabalho

0 pontos-Zero postos de trabalho

**4°**

**Critério C- Resposta à necessidade de mercado**

Este critério avalia o potencial do projeto em responder à necessidade de mercado.

Escala de avaliação:

100 pontos - Demonstra ter conhecimento elevado e fundamentado da necessidade de mercado.

75 pontos- Demonstra ter bastante conhecimento da necessidade de mercado.

50 pontos- Demonstra ter conhecimento sofrível da necessidade de mercado.

0 pontos- Não demonstra conhecimento sobre a necessidade de mercado.

**5°**

**Critério D: Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto**

Este critério avalia o impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

Escala de avaliação:

100 pontos - Indicia um elevado impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

75 pontos- Indicia um moderado impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

50 pontos- Indicia um sofrível impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

0 pontos - Não indica qualquer tipo de impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto

6°

**Critério E: Impacto económico local**

Este critério avalia o potencial económico a impactar na economia local

Escala de avaliação:

100 pontos - Indicia um elevado potencial de crescimento impactante na economia local

75 pontos- Indicia um moderado potencial de crescimento impactante na economia local

50 pontos- Indicia um sofrível potencial de crescimento impactante na economia local

0 pontos - Não indica qualquer tipo de potencial de crescimento impactante na economia local

7°

**Critério F: Adequação das competências do empreendedor e/ou equipa para a implementação do projeto**

Este critério avalia a competência do empreendedor ou da equipa para a implementação do projeto

Escala de avaliação:

100 pontos- Empreendedor e/ou equipa com perfil, formação e experiência excelente para o desenvolvimento do projeto

75 pontos - Empreendedor e/ou equipa com perfil, formação e experiência bastante adequada ao desenvolvimento do projeto

50 pontos- Empreendedor e/ou equipa com perfil, formação e experiência moderadamente adequada ao desenvolvimento do projeto

0 pontos- Empreendedor e/ou equipa com perfil, formação e experiência desadequada ao desenvolvimento do projeto

8°

**Critério G: Inserção nas áreas estratégicas definidas**

Este critério avalia a inserção, prioritária, do projeto nas áreas indicadas: sustentabilidade, criatividade, cultura, tecnologia e Turismo.

Escala de avaliação:

100 pontos- Indica de forma sustentada e articulada a intervenção nas 5 áreas indicadas.

75 pontos- Indica de forma sustentada e articulada a intervenção em 4 e/ou 3 áreas indicadas.

50 pontos- Restantes candidatos

9º

**Critério H: Sede no Município do Barreiro dos empreendedores e/ou empresas do investimento**

Este critério pretende atribuir uma maior ponderação aos empreendedores/empresas que se instalem no concelho do Barreiro  
Escala de avaliação:

100 pontos - Residentes no concelho do Barreiro

75 pontos - Não residem no concelho, mas estudam ou concluíram algum grau académico no concelho do Barreiro

50 pontos - Restantes candidatos

**Anexo C - Tabela de Taxas**

<b>Serviço/ Espaço</b>	<b>Taxa</b>
Incubação Virtual	25€ / mês
Incubação Física em Cowork - 1 Posto Trabalho	30€/ mês
Incubação Física em Gabinete	7,5€ /m2/mês
Regime "Hot-desk"	36,90€/semana
Serviço de Domiciliação Fiscal	30,75€/mês
Espaço Moinho Nascente	82,21€/mês
Espaço Moinho Poente	71,06€/mês
Espaço Moinho Gigante	75,71€/mês
Espaço Muleta do Tejo	82,65€/mês
Espaço Moinho de Vento	40,22€/mês
Barreiro A	76,80€/mês
Espaço Polis	46,12€/mês
Espaço Sala Camarro	72,15€/mês
Sala Reuniões -Rio Tejo 1. Empreendedores Internos	3,50€/hora ou fração
Sala Reuniões -Rio Tejo 2. Membros externos	5,10€/hora ou fração
Auditorium 1. Empreendedores internos	3,50€/hora ou fração
Auditorium 3. Membros externos	5,10€/hora ou fração

Nota: As taxas acima indicadas incluem os serviços que constam no quadro abaixo mencionado.

<b>Serviços Incluídos</b>	<b>Escritório Físico</b>	<b>Escritório Virtual</b>
Morada para sede social	X	X
Recepção de Correspondência	X	X
Internet	X	
Consumo Energia	X	
Consumo água	X	
Instalações sanitárias comuns	X	

Sala reuniões 8 horas/mês (mediante marcação por parte dos empreendedores internos)	X	X
Auditorium 8 horas/mês (mediante marcação por parte dos empreendedores internos))	X	X